

Lei n.º 570, de 14 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE
ENUMERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com bloquetes de cimento nas Ruas: Padre Reus, trecho entre a Rua Gaspar Silveira Martins e Rua São José, numa extensão de 99,64 metros, totalizando 1.208 m²; Rua 7 de Julho, trecho entre a Av. Júlio de Castilhos e a Rua Benjamin Constant, numa extensão de 121,31 metros, totalizando 1.680,00 m²; Rua 14 de Julho (1), trecho entre a Rua 20 de Setembro e Av. Marechal Deodoro, numa extensão de 112,39 metros, totalizando 1.567,00 m²; Rua 14 de Julho (2), trecho entre a Rua Intendente Albino Lenz e Rua 24 de Maio, numa extensão de 114,23 metros, totalizando 1.591,00 m²; Rua 18 de Outubro, entre a Rua Intendente Albino Lenz e Rua 24 de Maio, numa extensão de 134,16 metros, totalizando 2.469,00 m²; Rua 24 de Maio, trecho entre a Rua 18 de Outubro até final da Rua 24 de Maio, numa extensão de 101,33 metros, totalizando 1.013 m²; Rua Reinelys Ritzel, entre a Rua Intendente Albino Lenz e Rua 20 de Setembro, numa extensão de 242,37 metros, totalizando 1.946,00 m²; Rua 20 de Setembro, entre a Rua acesso Engenho e Arroio Molha Pequeno, numa extensão de 175,59 metros, totalizando 2.525,00 m²; Rua Roberto Kochenborger, trecho entre a Rua Borges de Medeiros e a RS 287, numa extensão de 698,79 metros, totalizando 7.769,00 m²; Rua 7 de Setembro, trecho entre as Ruas Benjamin Constant e Rua Olga Lenz, numa extensão de 192,88 metros, totalizando 1.260 m²; e a Rua Carlos Reinoldo Bartz, trecho entre as Ruas 7 de Setembro e Rua Elza Bartz, numa extensão de 43,80 metros, totalizando 353,00 m², será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2.º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3.º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Candelária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
14 de dezembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar